

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CEUA/01-14

**Instituição de Procedimentos
Operacionais Padrão – POP's do
Biotério da Unoesc.**

A **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC**, por meio de seu Reitor abaixo assinado, e a **COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA DA UNOESC**, por meio de seu Coordenador abaixo assinado, no uso da atribuição conferida no art. 22 da Resolução Nº 276/CONSUN/2009, orientam e normatizam Procedimentos Operacionais Padrão – POP's do Biotério da Unoesc, para alunos, professores e técnicos administrativos, de acordo com a NR MTE n.º 32 e Lei Nº 11.794/08, nos termos abaixo indicados:

Art. 1º Ficam instituídos, conforme anexos, os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão – POP's do Biotério da Unoesc:

- I – Acidente no biotério e sala/laboratório de experimentação;
- II - Procedimentos para pesquisa com animais;
- III - Admissão e quarentena de animais no biotério;
- IV - Transporte dos animais do biotério para salas/laboratórios de experimentação;
- V - Compra e transporte dos animais;
- VI - Número máximo de animais por caixa;
- VII - Limpeza sala dos animais;
- VIII - Higienização dos bebedouros e grades dos animais;
- IX - Higienização e troca das caixas dos animais;
- X - Reabastecimento de água e ração dos animais;
- XI - Princípios ativos e doses de medicamentos analgésicos indicados para ratos e camundongos;
- XII - Protocolo anestésico de cetamina e xilazina em ratos e camundongos;
- XIII - Protocolo para eutanásia de ratos e camundongos;

XIV - Procedimentos para descarte de materiais biológicos gerados pelo biotério;

XV - Procedimentos pós-operatório dos animais;

XVI - Procedimento com animais envolvendo patógenos.

§ 1º Os POP's devem ser seguidos por todos aqueles que tiverem acesso ao biotério e sala/laboratório de experimentação da Unoesc, ou seja, alunos, professores e técnicos administrativos.

§ 2º Todos aqueles que tiverem acesso ao biotério e sala/laboratório de experimentação da Unoesc deverão receber, com registro de recebimento a ser colhido pela CEUA, uma cópia desta IN e seus anexos.

Art. 2º Os POP's devem ser revisados pela CEUA com, no mínimo, a periodicidade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta IN.

Art. 3º A CEUA é competente para fiscalizar o cumprimento desta IN e seus anexos.

Publique-se.

Joaçaba, 11 de março de 2014.

Prof. Dr. Aristides Cimadon
Reitor da UNOESC

Prof. Dr. Jovani Antonio Steffani
Coordenador da CEUA